

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE  
MUNICÍPIO DE BARCELOS

E

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE  
CARAPEÇOS

Considerando que,

1. Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa que *“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”*.
2. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.
4. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Tamel S. Pedro Fins para a unidade educativas do ensino pré-escolar e do 1.º CEB de Carapeços.
5. Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]”*.
6. Esta participação/apoio está contudo, dependente da outorga de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços, onde conste o valor da comparticipação, bem como os deveres e direitos das partes.

Entre.

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE CARAPEÇOS**, pessoa coletiva n.º 506 084 1 59, com sede na EB1/JI de Carapeços, Av.ª Costa e Silva, freguesia de Carapeços, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **HÉLDER DUARTE GRÁCIO TOMÉ**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

- 1.O presente Acordo de Colaboração visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos residentes em Tamel S. Pedro Fins para a EB1/JI de Carapeços, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2024/2025.
- 2.Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.



## CLÁUSULA SEGUNDA (Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, no montante global de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
  - I. Primeira Prestação: No valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), a transferir no ato de assinatura do presente Acordo de Colaboração;
  - II. Segunda Prestação: No valor de 1.000,00 € (mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2025.
  - III. Terceira Prestação: No valor de 1.000,00€ (mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2025.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração,
- e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.
- f) O presente acordo terá o devido acompanhamento de um elemento ligado ao Pelouro da Educação.

## CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2024/2025, aos alunos de Tamel S. Pedro Fins, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes.
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas.





- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere.
- e) Os alunos serão transportados pela(s) viatura(s) com a(s) matrícula(s) XXXX.
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda.
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

#### CLÁUSULA QUARTA (Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

#### CLÁUSULA QUINTA (Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

#### CLÁUSULA SEXTA (Revisão)

O presente Acordo de Colaboração, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração do presente Acordo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Vigência)**

1. O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2024/2025 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado;

2. Será gestora deste Acordo de Colaboração, a senhora Dr.ª Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em 16 de setembro de 2024 valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

Mário Constantino Lopes  
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,

Hélder Duarte Grácio Tomé  
Presidente da Direção